



EDUCAÇÃO

Gabinetes do Secretário de Estado Adjunto e da Educação e da Secretária de Estado da Educação

Despacho n.º 12123-M/2021

Sumário: Altera o Despacho n.º 6726-A/2021, de 7 de julho, que aprova os calendários, para o ano letivo de 2021-2022, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como dos estabelecimentos particulares de ensino especial.

Através do Decreto-Lei n.º 104/2021, de 27 de novembro, foi estabelecido um conjunto de medidas para fazer face, de forma eficaz e pronta, à evolução da situação epidemiológica decorrente da pandemia da doença COVID-19, de entre as quais a determinação da suspensão das atividades letivas e não letivas em regime presencial, entre os dias 2 e 9 de janeiro de 2021.

Sendo reconhecido que o regime presencial é aquele que melhor responde à realização das aprendizagens por todos os alunos e considerando que, por via de uma alteração do calendário escolar, é ainda possível acomodar a suspensão das atividades letivas e não letivas presenciais, determinada pelo referido decreto-lei, opta-se por adequar os 2.º e 3.º períodos letivos à referida suspensão.

Importa, por isso, proceder à alteração do Despacho n.º 6726-A/2021, de 7 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2021, que aprovou os calendários para o ano letivo de 2021-2022, dos estabelecimentos públicos de educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário, bem como dos estabelecimentos particulares de ensino especial.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 5.º da Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro, no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 55/2018, de 6 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 70/2021, de 3 de agosto, e no uso dos poderes delegados pelos Despachos n.º 559/2020, de 16 de janeiro, e n.º 10452-B/2020, de 27 de outubro, determina-se:

1- O presente despacho procede à alteração do calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e do calendário escolar para os estabelecimentos particulares de ensino especial, constantes, respetivamente, dos anexos I e III do Despacho n.º 6726-A/2021, de 7 de julho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2021.

2 — O presente despacho procede ainda à alteração dos calendários das interrupções das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário e das interrupções das atividades letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial, constantes, respetivamente, dos anexos II e IV do Despacho n.º 6726-A/2021, de 7 de julho.

3 — Os anexos I, II, III e IV referidos no n.º 1 e no número anterior, passam a ter a redação constante dos anexos I, II, III e IV, respetivamente, do Anexo ao presente despacho do qual faz parte integrante.

4 — Os estabelecimentos particulares de ensino especial podem assegurar as atividades letivas em regime presencial no período compreendido entre 27 de dezembro de 2021 e 7 de janeiro de 2022, mediante solicitação dos encarregados de educação, desde que garantidas as condições de segurança necessárias de acordo com as orientações da Direção-Geral de Saúde.

5 — Os estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário que, por via do desenvolvimento de planos de inovação ou no âmbito da medida Calendário Escolar, Domínio + Autonomia Curricular, Eixo Ensinar e Aprender, integrada no Plano 21|23 Escola+, disponham de regras próprias relativas à organização do ano escolar, asseguram a interrupção das atividades letivas no período de 2 a 9 de janeiro de 2022.

6 — Para os efeitos do disposto no número anterior e por forma a garantir o disposto nas alíneas a) a c) do n.º 4 do Despacho n.º 6726-A/2021, de 7 de julho, as escolas procedem, se necessário, à adequação dos respetivos calendários escolares.

10 de dezembro de 2021. — O Secretário de Estado Adjunto e da Educação, *João Miguel Marques da Costa*. — 12 de dezembro de 2021. — A Secretária de Estado da Educação, *Inês Pacheco Ramires Ferreira*.



ANEXO

(a que se refere o n.º 3)

«ANEXO I

Calendário de funcionamento das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	Entre 14 e 17 de setembro de 2021	17 de dezembro de 2021.
2.º	10 de janeiro de 2022	8 de abril de 2022.
3.º	19 de abril de 2022	7 de junho de 2022 — 9.º, 11.º e 12.º anos de escolaridade. 15 de junho de 2022 — 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 10.º anos de escolaridade. 30 de junho de 2022 — Educação pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico.

ANEXO II

Interrupções das atividades educativas e letivas dos estabelecimentos públicos da educação pré-escolar e dos ensinos básico e secundário

Interrupções	Início	Termo
1.ª	20 de dezembro de 2021	7 de janeiro de 2022.
2.ª	1 de março de 2022	
3.ª	11 de abril de 2022	18 de abril de 2022.

ANEXO III

Calendário escolar para os estabelecimentos particulares de ensino especial

Períodos letivos	Início	Termo
1.º	Entre 2 e 7 de setembro de 2021	29 de dezembro de 2021.
2.º	10 de janeiro de 2022	30 de junho de 2022.

ANEXO IV

Interrupções das atividades letivas para os estabelecimentos particulares de ensino especial

Interrupções	Início	Termo
1.ª	20 de dezembro de 2021	7 de janeiro de 2022.
2.ª	1 de março de 2022	
3.ª	11 de abril de 2022	18 de abril de 2022.

314812724